

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.344, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Lira Maia, que *altera a denominação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA para Universidade Federal da Integração Amazônica – UNIAM.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 100, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.344, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Lira Maia, que propõe alterar o nome da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), desmembrada da Universidade Federal do Pará (UFPA), com sede e foro no município de Santarém, que passaria a denominar-se Universidade Federal da Integração Amazônica (UNIAM), a teor do que estabelece o art. 1º do PLC em comento.

O art 2º estabelece que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor, na justificativa do projeto, lembra do simbolismo que cerca o surgimento dessa instituição, em relação profunda – marcada pela “integração” – com o entorno regional.

Ao projeto, que tem decisão terminativa nesta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação por esta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além disso, pode receber decisão terminativa deste colegiado, consoante disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, do mencionado RISF, por se tratar de iniciativa parlamentar apreciada de maneira conclusiva por comissão temática da Câmara dos Deputados. Em virtude do caráter terminativo da decisão, cabe à CE apreciar, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

A alteração de denominação de universidades federais mediante lei ordinária, no entanto, pelo preceito constitucional do art. 207, que expressa a autonomia administrativa, didático-científica, patrimonial e de gestão financeira dessas instituições, está vedada à iniciativa parlamentar.

Leve-se em conta, por fim, que a universidade paraense em questão perderia, com a alteração, o nome do Estado do Pará de sua atual denominação. Não bastasse isso, do ponto de vista pragmático, poder-se-ia arguir, em futuro próximo, a necessidade de dispersão de esforços para além de sua atual área de alcance, com as consequentes e indesejáveis dificuldades de gestão e perda de eficiência.

Desse modo, além de carecer de respaldo constitucional, o projeto é de mérito e oportunidade discutíveis.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2011.

Sala da Comissão, em: 11 de setembro de 12

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator